

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Gás Propano a Granel e Gás Natural Canalizado

Consulta Prévia ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento Gás - AQ/07/2020 da Comunidade Internacional da Região de Coimbra – CC -CIMRC”.

Processo nº B015/2023

ÍNDICE

1ª.	Objeto.....	3
2ª.	Vocabulário comum para os contratos públicos	3
3ª.	Local de prestação ou local de entrega.....	3
4ª.	Elementos do Contrato	3
5ª.	Preço.....	4
6ª.	Revisão de preços.....	5
7ª.	Faturação e condições de pagamento	5
8ª.	Prazo.....	6
9ª.	Especificações técnicas.....	6
10ª.	Local de entrega e condições de fornecimento	6
11ª.	Obrigações gerais do fornecedor.....	7
12ª.	Interrupção do fornecimento.....	9
13ª.	Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos.....	9
14ª.	Gestão do contrato.....	9
15ª.	Aditamento e redução das Instalações.....	10
16ª.	Responsabilidade do fornecedor	10
17ª.	Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial	10
18ª.	Resolução Sancionatória	10
19ª.	Resolução do contrato por parte do fornecedor	11
20ª.	Cessão e Subcontratação	11
21ª.	Sigilo e Confidencialidade	12
22ª.	Casos de força maior.....	12
23ª.	Comunicações e Notificações.....	13
24ª.	Proteção de Dados	13
25ª.	Legislação aplicável.....	13
ANEXO I (Especificações Técnicas do Fornecimento de Gás Propano a Granel).....		15

1 ^a .	Locais e condições de fornecimento.....	15
2 ^a .	Parque de Armazenagem mínimo a garantir	15
3 ^a .	Rede de Utilização de Gás	16
ANEXO II (Especificações Técnicas do Fornecimento de Gás Natural Canalizado).....		14
1 ^a .	Locais e condições de fornecimento.....	14

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Gás Propano a Granel e Gás Natural Canalizado ao abrigo do “AQ 07/2020 - Acordo Quadro para Fornecimento de Gás da CC- doravante “o Acordo Quadro”, promovido pela **Central de Compras da CIM - Região de Coimbra**.
2. O fornecimento de gás, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar, deverão cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes (descrição dos lotes e respetiva correspondência com a descrição do acordo quadro):

Lote 1 – Gás Natural Canalizado (correspondente ao **Lote 1 - AQ 07/2020 da CIM**)

Lote 2 – Gás Propano a Granel (correspondente ao **Lote 3 - AQ 07/2020 da CIM**)

3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato e os locais de consumo identificados constam dos seguintes anexos do presente Caderno de Encargos:
Anexo I - (Especificações Técnicas para o Lote 1)
Anexo II - (Especificações Técnicas para o Lote 2)

2ª. Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

- 09123000-7 - Gás Natural
- 09122100-1 - Gás propano

3ª. Local de prestação ou local de entrega

O Gás Natural Canalizado e o Gás Propano a Granel serão fornecidos nos pontos de entrega constantes do Anexo I e Anexo II conforme as normas vigentes aplicáveis

4ª. Elementos do Contrato

O contrato a celebrar é composto pelo seu clausulado, fazendo dele ainda parte integrante os seguintes documentos:

- a) O Acordo Quadro;
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- d) O presente Caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos prestados pelo fornecedor sobre a proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no art. 101º do CCP.

5ª. Preço

Pela aquisição do **Gás Natural Canalizado e do Gás Propano a Granel**, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, O Município de Soure pagará ao fornecedor, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço máximo que o Município de Soure se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar nos 36 meses é fixado em **123.736,72€ (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos)**, a que corresponde um preço base anual de **41.245,57€ (quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído pelos seguintes Lotes:

Lote 1 – Gás Natural Canalizado

3.820,00€ (três mil oitocentos e vinte euros), a que corresponde um preço base anual de **1.273,33€** (mil duzentos e setenta e três euros e trinta e três cêntimos).

Lote 3 – Gás Propano a Granel

119.916,72€ (cento e dezanove mil, novecentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos), a que corresponde um preço base anual de **39.972,24€** (trinta e nove mil novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos).

A Entidade Adquirente, além da tarifa de consumo de Gás Propano a Granel e de Gás Natural constante na(s) proposta(s) adjudicada(s), pagará as tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes fixadas pela ERSE.

A Entidade Adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, no decurso do fornecimento de gás.

O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos seguintes de 2024, 2025 e 2026.

6ª. Revisão de preços

O preço contratual não será revisto durante a vigência do contrato, sendo, no entanto, admissível a revisão das parcelas descritas na clausula anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

As alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, o fornecedor informar por escrito a Entidade Adjudicante sobre a razão dessas alterações.

Não poderá ser cobrada à Entidade Adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

7ª. Faturação e condições de pagamento

O fornecedor enviará à Entidade Adquirente faturas de acordo como estipulado no Anexo I e no Anexo II do presente caderno de encargos, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.

A emissão de faturas eletrónicas por parte do fornecedor deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Em caso de discordância da Entidade Adquirente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas tal facto será comunicado por escrito ao fornecedor, com a respetiva fundamentação, para este, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

O pagamento será realizado pela Entidade Adjudicante no prazo de **30 dias** a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo fornecedor.

8ª. Prazo

O Contrato tem a duração de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura e considera-se **automaticamente renovado por períodos iguais** se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

1. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de **36 (trinta e seis) meses**.

9ª. Especificações técnicas

O Gás Natural Canalizado e o Gás Propano a Granel serão fornecidos de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Acordo Quadro.

O Município de Soure pode, a qualquer momento e se necessário, acrescentar ou diminuir pontos de entrega conforme as suas necessidades sem que isso represente acréscimo de custos para o Município de Soure.

10ª. Local de entrega e condições de fornecimento

O Gás Natural Canalizado e o Gás Propano a Granel serão fornecidos nos pontos de entrega constantes do Anexo I e no Anexo II, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

O fornecimento do Gás Natural Canalizado e o Gás Propano a Granel serão feitos por meio de rede (s) mecânica (s) de distribuição, ou a partir de descarga, para tanques, reservatórios de alimentação à (s) referida (s) rede (s) ou outras, da mesma natureza, cujo transporte para abastecimento é realizado por

via marítima, ferroviária ou rodoviária e cuja verificação e quantificação do consumo é realizada com recurso a equipamentos de contagem de volume e convertida na unidade de energia Wh, ou múltiplo (kWh).

O fornecedor poderá fornecer o Gás Propano a Granel sob várias formas de transporte, através de rede mecânica, ou com o recurso a cisternas de alimentação à rede autónoma da Entidade Adquirente, cuja propriedade poderá ser desta ou outra, não existindo nesta nenhuma outra forma de alimentação, da rede de consumo, que não seja através de transfega para os tanques reservatórios, referidos na **cláusula 2.^a do Anexo I** do presente documento.

Todas as despesas e custos com a carga, transporte e descarga, quando aplicável, dos Gás Natural Canalizado e o Gás Propano a Granel até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do fornecedor.

11.^a. Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Acordo Quadro, o fornecedor obriga-se a:

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- b) Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- c) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos;
- d) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adquirente os registos de leitura dos equipamentos de medição;
- e) Faturar os consumos, de acordo com o consumo de cada uma das instalações da Entidade Adquirente.
- f) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta expressamente determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e

agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço (RQS);

- g) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
- h) Cooperar com o operador da rede de transporte e com o operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento do Gás Propano a Granel e do Gás Natural Canalizado aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do Gás Propano a Granel ou do Gás Natural Canalizado;
- k) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis à Entidade Adquirente, deverá o fornecedor desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.

Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea f) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.

O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância que se verifique no fornecimento do Gás Propano a Granel ou do Gás Natural Canalizado.

A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do Gás Propano a Granel e do Gás Natural Canalizado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12ª. Interrupção do fornecimento

A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento do Gás Propano a Granel ou do Gás Natural Canalizado sempre que se verifique uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento.

Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar ao fornecedor, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.

Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o fornecedor emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Em caso de cessação do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição do fornecimento do Gás Propano a Granel e do Gás Natural Canalizado ou a terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

13ª. Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos

O fornecedor obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c) Regulamento Tarifário.

14ª. Gestão do contrato

O fornecedor nomeará um gestor do contrato que possa ser contactado pela Entidade Adjudicante durante os cinco dias úteis da semana, no período compreendido entre as 8h e as 18h.

15ª. Aditamento e redução das Instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.

Não são consideradas alterações das condições do contrato:

- a) A redução do número de pontos de entrega;
- b) O aumento do consumo, que não carece de aditamento.
- c) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, que não carece de aditamento.

16ª. Responsabilidade do fornecedor

O fornecedor é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos pela Entidade Adquirente ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do fornecedor, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

17ª. Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

18ª. Resolução Sancionatória

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao fornecedor;
- b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo fornecedor das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa fé;
- e) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

19ª. Resolução do contrato por parte do fornecedor

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, independentemente do direito a indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

20ª. Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente e nos termos do CCP.

21ª. Sigilo e Confidencialidade

As partes no contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos decorrentes do mesmo, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.

Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato e todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

22ª. Casos de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23ª. Comunicações e Notificações

Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o fornecedor devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.

Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.

Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

24ª. Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

25ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I

(Especificações Técnicas do Fornecimento de Gás Natural Canalizado – Lote 1)

1ª. Locais e condições de fornecimento

Os bens e serviços devem ser prestados nas instalações descritas de seguida e faturados mensalmente por ponto de entrega.

DESPORTO

Ponto de Entrega 1

- Designação: Pavilhão Gimnodesportivo de Granja do Ulmeiro
- CUI: **PT1602000001242348WZ**
- Escalão de Fornecimento: 3

Ponto de Entrega 2

- Designação: Polidesportivo Descoberto de Granja do Ulmeiro
- CUI: **PT1602000001257870XB**
- Escalão de Fornecimento: 1

AÇÃO SOCIAL

Ponto de Entrega 3

- Designação: Prot. Deliciosas Diferenças – Rua João Albuquerque Oliveira
Bloco A RC Esq – Soure
- CUI: **PT1602000001237532TM**
- Escalão de Fornecimento: 1

ANEXO II

(Especificações Técnicas do Fornecimento de Gás Propano a Granel – Lote 2)

2ª. Locais e condições de fornecimento

Os bens e serviços devem ser prestados nas instalações descritas de seguida e faturados após o fornecimento e por ponto de entrega.

Ponto de Entrega 1

- Designação: Escola 3º Ciclo e Secundária Martinho Árias
- Morada: Quinta das Nogueiras – 3130-211 Soure
- Localização: 40° 04' 05.91''N – 8° 36' 53.79''O

Ponto de Entrega 2

- Designação: Escola Básica de Soure
- Morada: Encosta do Sol – 3130-255 Soure
- Localização: 40° 03' 57.03''N – 8° 37' 33.48''O

Ponto de Entrega 3

- Designação: Piscina Municipal de Vila Nova de Anços
- Morada: Rua Gago Coutinho – 3130-400 Vila Nova de Anços
- Localização: 40° 06' 23.06''N – 8° 38' 05.06''O

3ª. Parque de Armazenagem mínimo a garantir

É da responsabilidade da entidade fornecedora o **fornecimento e instalação sem qualquer custo adicional de reservatórios necessários ao armazenamento de Gás Propano**, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor.

Instalação, em local a ceder pelo Município de Soure, de um Parque de Armazenagem constituído por:

- 1 reservatório com capacidade mínima de 7,48 m3 (3 ton), enterrado, em recinto fechado, na **Escola Secundária Martinho Árias**.

- 1 reservatório com capacidade mínima de 0,5 m³ , superficial, em recinto fechado, na **Escola Básica da Encosta do Sol**.
- 1 reservatório com capacidade mínima de 4,48 m³ (2 ton), enterrado, em recinto fechado, nas **Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços**.

Os equipamentos anteriormente mencionados manter-se-ão propriedade do fornecedor.

4ª. Rede de Utilização de Gás

Executar as Redes de Distribuição e Instalação de gás, que se verifiquem necessárias, provenientes dos Parques de Armazenagem até às válvulas de corte geral das instalações, de acordo com a legislação em vigor.